



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 29.1.16...

PARECERES N.ºs 29.1.16...

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 03 de março de 2016.

**Ofício nº 16/2016 DA**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDSON DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 05/2016 23/16

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 05/2016, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para dispor sobre o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

PROT. 000763 CAMARA M. ASSIS 04/03/2016 15:12 250000



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 05/2016)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDSON DE SOUZA**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura, que ora apresentamos à essa Egrégia Câmara Municipal, tem por objetivo rever as disposições ao Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, em continuidade as inovações já implantadas, as quais tiveram início com a sanção da Lei nº 5.994 de 05 de março de 2015, que impuseram importantes alterações para obtenção do benefício, principalmente, no critério para o recebimento tendo por base a remuneração e não mais a referência.

Sabedores de que muitos servidores têm por meio do PAS uma forma de complementar a qualidade da sua alimentação e da sua família, de acordo com a finalidade precípua do Programa, sendo obviamente priorizados aqueles que efetivamente possuem menos condições e recursos, a presente propositura revaloriza o benefício para os servidores que possuem remuneração bruta de até R\$ 2.800,00 (dois e mil e oitocentos reais), para R\$ 312,80 (trezentos e doze reais e oitenta centavos).

Buscando fazer com que o Programa abranja os servidores municipais em sua totalidade, como planejado inicialmente, os servidores que recebem a remuneração bruta acima de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), passarão a receber o benefício de R\$ 100,00 (cem reais), a título do PAS.

Evidenciadas as razões que justificam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05/2016, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de fevereiro de 2016.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 05/2016 23/16

Dispõe sobre o Programa de Alimentação do  
Servidor Público Municipal - PAS.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - O Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS, destinado aos servidores públicos do Município de Assis, instituído no Município de Assis passa a vigorar conforme os dispositivos da presente Lei.
- Art. 2º** - A abrangência deste Programa será estendido aos servidores públicos municipais ativos e inativos do Quadro de Pessoal de Carreira reajustado anualmente pelos mesmos índices aplicados à folha de pagamento dos servidores.
- Parágrafo Único** – Para os fins desta lei, fica excluído do cômputo da remuneração do servidor, os valores relativos às horas extraordinárias e adicional noturno e demais verbas variáveis a serem definidas por Decreto.
- Art. 3º** - Será concedida verba alimentícia aos servidores, por força desta Lei, obedecendo-se aos seguintes critérios e valores:
- R\$ 312,80 (trezentos e doze reais e oitenta centavos), aos que tenham remuneração bruta de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);
  - R\$ 100,00 (cem reais) para os servidores que possuam remuneração bruta acima de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
- § 1º** - O valor da verba alimentícia será reajustado anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, registrado no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do ano anterior e será paga por dia de trabalho limitando, estes, no máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais.
- § 2º** - O valor da verba poderá ser incluído na folha de pagamento do servidor ou por meio de cartão e não integrará e nem incorporará a remuneração para todos os efeitos legais.
- Art. 4º** - O servidor que ocupar 2 (dois) cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, não receberá em duplicidade a verba alimentícia.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016.
- Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.994 de 02 de março de 2015 e Lei nº 6.031 de 29 de maio de 2015.

Prefeitura Municipal de Assis, 03 de março de 2016.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 17/2016

Assis, em 04 de março de 2.016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDSON DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Projeto de Lei nº 005/2016 do Poder Executivo

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos comunicar V.Exa., que no Projeto de Lei nº 05/2016, protocolado junto a essa Câmara Municipal sob o nº 000763, em sua Exposição de Motivos, no último parágrafo, houve uma incorreção ao mencionar a palavra "Substitutivo", devido a um erro de digitação.

Diante disto, vimos solicitar a especial gentileza, no sentido de que a palavra "Substitutivo" seja desconsiderada, para todos os fins, do texto da Exposição de Motivos devido a mesma não se aplicar a forma e a natureza da propositura apresentada.

Agradecemos a atenção e reafirmamos à Vossa Excelência protestos de alta consideração.

Atenciosamente,



**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

PROT. 000765 CÂMARA M. ASSIS 04/03/2016 16:38 42374